

Lei nº 12/65.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, Decretou e Eu Prefeito do Município, Sanção a seguinte Lei:

Art: 1º) É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial da importância de Cr\$ 17.030.000,- (dezesseis milhões e trinta mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas e dentro das seguintes consignações:

Serviços da Fazenda

3.1.3.15.0.3 Comissão, descontos e outras despesas com auxílios do Estado ao Município CR\$ 200.000.-

4.1.3.5.0.3. Utilitários para escritório CR\$ 300.000.-

Serviços de Obras e Engenharia

3.14.13.4.2. Hospedagem do Historista do D.E.R., quando prestando serviços ao Município CR\$ 150.000.-

3.1.1.1.17.4.2. Gratificação a Historista do D.E.R., quando prestando serviços ao Município CR\$ 50.000.-

Serviços de Educação e Cultura

3.2.1.5.6.9.a Subvenção ao Country Club de Jaguapitã e ao Club dos Quinze de Jaguapitã CR\$ 30.000.-

3.1.2.12.6.1. Utilitários para a merenda escolar CR\$ 300.000.-

Serviços de Saúde

3.1.2.7.7.9. Material Diversos (construção e reconstrução e reforma geral do Grécio do Hospital Municipal) CR\$ 9.000.000.-

3.1.3.4.7.9 Construção e reconstrução e reforma geral do Grécio do Hospital Municipal CR\$ 7.000.000.-

Total

CR\$ 17.030.000.-

Art. 2º) Como recurso para atender as despesas da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a reduzir os seguintes verbos orçamentários:

4.1.1.2.9.5. — Início de obras (Casimentação) CR\$ 5.000.000.-

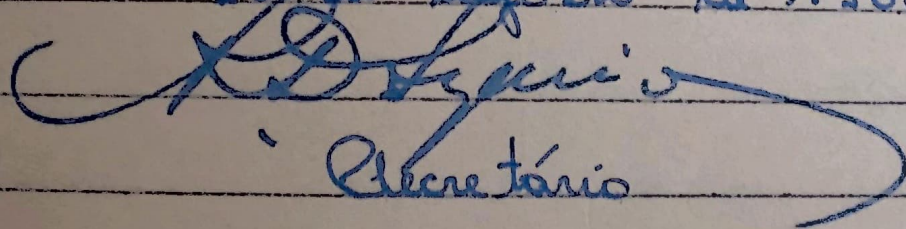
4.1.1.6.9.5. — Galerias de águas pluviais CR\$ 10.000.000.-

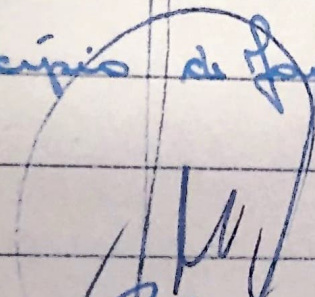
4.1.2.4.7.2. — Autotransportes, Autocaminhões e outros veículos de tração mecânica. (Ampliação) CR\$ 2.030.000.-

CR\$ 17.030.000.-

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Gabinete do Prefeito do Município de Jaguaripe, em
10 de agosto de 1.965.


Secretário


Prefeito do Município